

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 3.462, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards.

Autores: Deputados DIEGO GARCIA e OUTROS

Relator: Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.462, de 2023, propõe instituir o Dia Nacional de Conscientização sobre a Síndrome de Edwards, a ser celebrado anualmente no dia 6 de maio.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de conscientizar a sociedade sobre esta síndrome genética extremamente grave.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões; despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



* C D 2 3 1 2 7 8 5 8 3 6 0 0 *

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Inicialmente, gostaria de cumprimentar o nobre Deputado DIEGO GARCIA e os demais autores pela preocupação em relação às pessoas com a Síndrome de Edwards e suas famílias.

A Síndrome de Edwards, também conhecida como trissomia do cromossomo 18, é uma condição genética rara. Conscientizar as pessoas sobre essa síndrome ajuda a aumentar a compreensão e a sensibilização em relação a doenças raras, promovendo a empatia e o apoio às famílias.

Permite também que a sociedade compreenda melhor os desafios enfrentados pelas pessoas afetadas por essa condição, bem como por suas famílias. Isso pode reduzir o estigma e o isolamento social que podem surgir devido à falta de conhecimento. Essas famílias podem se beneficiar de redes de apoio e recursos específicos para lidar com os desafios associados à síndrome. Conscientizar sobre a condição pode ajudar a conectar essas famílias a grupos de apoio e serviços que podem ser valiosos.

À medida que as pessoas se tornam mais conscientes da Síndrome de Edwards, as famílias que eventualmente enfrentarem essa condição terão acesso a informações relevantes e recursos que podem ajudá-las a tomar decisões informadas sobre cuidados médicos, intervenções terapêuticas e planejamento familiar.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.

Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 3.462, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DR. FERNANDO MÁXIMO
Relator



* C D 2 3 1 2 7 8 5 8 3 6 0 0 *